



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 24/04/2007**

**LEI Nº. 005/2007.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Efetivos e Comissionados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de primeiro de abril de dois mil e sete, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro inferior se for menor que cinco e para superior se for igual ou maior que cinco.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de trezentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

  
Waldemar Marinho Filho  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 24/04/2007**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de abril de 2007.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 24/04/2007**

**LEI Nº. 005/2007.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Efetivos e Comissionados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de primeiro de abril de dois mil e sete, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro inferior se for menor que cinco e para superior se for igual ou maior que cinco.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de trezentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

  
Waldemar Marinho Filho  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 24/04/2007**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 24 de abril de 2007.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO